

# A ANÁLISE DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA E TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ-PB E SUAS IMPLICAÇÕES ECONÔMICAS PARA A GESTÃO PÚBLICA LOCAL NO PERÍODO DE 2003-2012

Gilvan Dias de Lima Filho\*  
Maria Edileide Batista Gomes\*\*

## RESUMO

Este trabalho tem por objetivo precípua analisar a tributação na cidade de Sumé-PB, no período de 2003 a 2012 e suas implicações econômicas para o Município. Como problema procurou-se verificar a capacidade de arrecadação própria comparativamente ao volume de repasses intergovernamentais no período, vislumbrando-se constatar o grau de descentralização financeira e autonomia do governo local para a efetivação e proferimento das ações públicas. Como justificativa ressalta-se a importância na compreensão do papel real dos Municípios brasileiros na proliferação do bem-estar coletivo e minimização dos desequilíbrios regionais, todavia, fato este diretamente subordinado a existência de equidade entre os proventos e as competências desta esfera de governo. Como arremate verificou-se que parte substancial e expressiva da receita do município é oriunda das transferências correntes do governo estadual e federal, fomentando um cenário de descentralização financeira, mais sem autonomia fiscal. Como metodologia o trabalho se configura como uma pesquisa bibliográfica e quantitativa, instrumentalizada por uma literatura aplicada no desenvolvimento dos conceitos e valores inseridos nas considerações textuais.

**Palavras-chave:** Estado Federado; Tributação; Sumé-PB.

## ABSTRACT

This work has as main objective to analyze taxation in the city of Sumé-PB, in the period 2003-2012 and its economic implications for the city. Problem as we have studied the ability of own tax revenues compared to the volume of intergovernmental transfers in the period, noticeable note the degree of financial decentralization and autonomy of local government for effective public actions and utterances. As justification emphasizes the importance in understanding the real role of Brazilian municipalities in the proliferation of collective welfare and minimize regional imbalances, however, this fact is directly subordinate to the existence of equity between the proceeds and skills in this sphere of government. How tailpiece found that substantial and significant revenue the city is derived from current transfers from state and federal government, fostering a backdrop of financial decentralization, but without fiscal autonomy. The methodology work is configured as a literature and quantitative manipulated by an applied literature in the development of concepts and values entered in textual considerations.

**Keywords:** Federal State; Taxation; Sumé-PB.

\***Gilvan Dias de Lima Filho** – Doutor em Educação Brasileira, pela Universidade Federal do Ceará (UFC); Mestre em Economia pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG); Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Ceará (UFC); Professor Adjunto da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Pesquisador do Núcleo de Pesquisa Política, Cidadania e Gestão Pública da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). E-mail: [gilvandl@ufcg.edu.br](mailto:gilvandl@ufcg.edu.br)

\*\***Maria Edileide Batista Gomes** – Graduado em Tecnologia em Gestão Pública pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). E-mail: [edileide.batista@hotmail.com](mailto:edileide.batista@hotmail.com)

## 1 INTRODUÇÃO

Como país federativo, o Brasil apresenta mais de uma esfera de governo (a União, os Estados e o Distrito Federal e os Municípios) todos autônomos. Característica adquirida a partir da Constituição Federal de 1988 em que os entes asseguraram a descentralização, principalmente nos aspectos político-administrativos, contudo, sem a equivalência financeira, especialmente, para os Municípios de pequeno porte que na maioria dependem das transferências verticais, ou seja, cessões de recursos feitos entre diferentes esferas de governo (sempre da esfera superior para os níveis mais baixos).

Como fruto desse descompasso financeiro, constata-se uma dependência econômica e política dos Municípios pobres junto ao governo federal, por não conseguirem suprir suas disponibilidades coletivas básicas, sobretudo, nas áreas da saúde, da educação, da segurança, da moradia, dentre outros elementos, assegurados na Constituição Federal de 1988 a toda população, independente da localização espacial (territorial).

Todavia, no modelo federativo brasileiro prevalece à exterioridade de liberdade dos entes subnacionais em relação ao ente central, principalmente no que diz respeito à arrecadação e criação de tributos, dentro das limitações e competências que a Lei estabelece. Portanto, cabe a cada um dos seus membros a geração de suas receitas e a decisão de seus gastos (ressaltando, que isso não significa necessariamente a existência de equilíbrio entre os aportes de dispêndios e dividendos). Assim sendo, cresce a importância da necessidade da arrecadação de tributos por parte do governo locais.

Dentro dessa perspectiva, essa pesquisa buscou mostrar no âmbito financeiro como funcionou a composição tributária do Município de Sumé (PB) no período de 2003 a 2012, incorporando como análise sua arrecadação própria e o volume integral de transferências granjeadas do governo federal e estadual, para que fosse possível se dispor sobre um diagnóstico fiscal autêntico do Município para o período em estudo.

Diante disto, o trabalho está segmentado em cinco seções, sendo a primeira composta pela introdução do artigo onde foi contextualizado o tema e apresentado o objetivo central da pesquisa. A segunda parte discorre sobre o Estado federativo brasileiro, destacando as competências tributárias de cada esfera de governo e a segmentação do sistema tributário, com ênfase a tributação municipal. Na terceira seção foi exposta a metodologia com a definição do método, dos procedimentos e do universo da pesquisa. Na quarta parte foram exibidos e analisados os dados sobre o Município e o período proposto. Por fim, na última seção foi relatado as conclusões decorrentes do estudo concretizado.

## 2 ESTADO FEDERADO BRASILEIRO

O sistema de Estado brasileiro determina o comportamento dos Estados federados, ou seja, da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios. Sendo adotado inicialmente no período republicano e reformado na Constituição de 1988.

Deste modo, trata-se de um sistema de segmentação de poder do qual o Brasil aderiu desde a Proclamação da República em 1889 perpetuando-se até os dias atuais, e constitui-se por união perpetua e indissolúvel (clausula pétrea). Tal preceito está estabelecido na Constituição Federal em seu art. 1º, e reforçado no seu art. 18.

Para os autores Zmitrowiz e Biscaro (1998, p.7) o tipo de regime adotado no Brasil é o da Federação, ou também conhecido como regime do Estado Federativo, onde prevalece à ratificação de poderes políticos, gerencias e econômicos.

O autor Lenza aponta como característica basilar do Estado federal, à perda da soberania dos Estados, estes passando a ser autônomos entre si, de acordo com as regras constitucionalmente previstas, nos limites de sua competência. Por seu turno, a soberania é a característica do todo, do Estado federal, no caso do Brasil, a República Federativa do Brasil. Além dessa propriedade, merece destaque a liberdade tributaria, a qual cada Estado ou Município da federação tem poderes de instituir tributos (como impostos, taxas e contribuições), de acordo com a provisão da Constituição.

Os autores Zmitrowicz e Biscaro (1998, p.7) compartilham com essa ideia ao afirmarem:

(...) o Estado federativo caracteriza-se pela administração própria, dos Estados e Municípios, no que concerne aos seus peculiares interesses, à decretação e arrecadação de tributos de sua competência, à aplicação de suas rendas e à organização dos serviços públicos locais.

Portanto, a arrecadação tributária deve fazer jus às funções administrativas ou as competências administrativas do Estado, que ocorrem em todos os níveis de governo, e como cada vez mais as funções estão diversificadas e o mercado imperfeito, o Estado necessita intervir para atender as demandas da população que crescem consideravelmente, principalmente depois da década de noventa com a crise fiscal e a necessidade de modernização do Estado que busca resultados com eficiência e efetividade.

A Constituição institui a competência tributária de cada um dos entes da Federação, porém se suplantou a discrepância entre receitas e despesas, ou seja, entre os recursos e as atribuições de cada esfera de governo, normalmente, com desfavorecimento das instâncias subnacionais.

## 2.1 COMPETÊNCIAS TRIBUTÁRIAS DOS ENTES DA FEDERAÇÃO

Tributariamente, as competências dos entes da federação são determinadas pela Constituição Federal de 1988. Como dito, a República Federativa do Brasil é constituída por uma organização política administrativa e conta com a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios. Esses governos cobram tributos à população, mas existe como premissa básica ou exigência constitucional que o valor pago pelos contribuintes deve retornar a sociedade em forma de bens e serviços públicos.

Essa retórica está colocada em uma passagem do artigo do autor Peronico, em que ele afirma que o pagamento de tributos possibilita a redistribuição de renda às famílias menos providas de recursos através de programas sociais. Diz ainda que, as políticas sociais de boa qualidade exigem uma coordenação entre as três esferas de governo para atender satisfatoriamente à população (2011, p. 4). Então cabe a cada nível de governo atuar de forma eficiente na arrecadação de seus tributos, de modo a dar uma resposta à população com a oferta dos serviços básicos e uma promoção do bem-estar social.

No quadro a seguir são demonstradas as competências tributárias dos membros da federação, de acordo com a Constituição Brasileira de 1988, quanto aos impostos, às contribuições de melhorias e às contribuições sociais:

Competência	Impostos/Contribuições
<b>União</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sobre operações de comércio exterior - importações (II) e exportações (IE) de produtos e serviços;</li> <li>- Sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR);</li> <li>- Sobre produtos industrializados (IPI): imposto sobre valor agregado incidente em manufaturadas;</li> <li>- Sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativos a títulos ou valores mobiliários (IOF);</li> <li>- Sobre a propriedade territorial rural (ITR);</li> <li>- Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Servidor Público (PIS/PASEP);</li> <li>- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins);</li> <li>- Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL).</li> </ul>
<b>Estados e Distrito Federal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- De transmissão <i>causa mortis</i> e doação de quaisquer bens ou direitos (ITCD);</li> <li>- Sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte e interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS); imposto sobre valor agregado incidente sobre bens em geral e alguns serviços;</li> <li>- Sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA);</li> <li>- Contribuição cobrada de seus servidores para custeio, em benefícios destes, de sistemas de previdência e assistência social. O Distrito Federal pode instituir ainda, contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública.</li> </ul>
<b>Municípios</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- De propriedade predial e territorial urbana (IPTU);</li> <li>- Sobre a transmissão <i>intervivos</i>, a qual quer título, por oneroso, de bens imóveis (ITBI);</li> <li>- Sobre serviços de qualquer natureza (ISS): excluídos aqueles tributados pelo ICMS;</li> <li>- Contribuição cobrada de seus servidores, para custeio, em benefícios destes, de sistemas de previdência e assistência social; e para custeio de iluminação pública.</li> </ul>

**Quadro I – Competência impositiva segundo a Constituição de 1988.**

Fonte: Ministério da Fazenda, 2002, p.4.

De acordo com o quadro I, as competências tributárias estão definidas na Constituição Federal e apresentadas por cada ente tributante. Cabendo a União à incumbência de arrecadar o IR, o ITR, o IPI, o IOF, o II e o IE; aos Estados, a capacidade de arrecadar o ITCD, o ICMS e o IPVA; já os Municípios, o IPTU, o ITBI e o ISS. Mas somente a União tem poderes para instituir contribuições sociais, os demais níveis de governos somente podem estabelecer uma única contribuição, a relativa ao custeio da previdência social de seus funcionários (NASCIMENTO, 2010, p. 129).

Assim como os entes tem o poder para instituir os tributos, da mesma forma, tem o dever e a base legal de reparti-los entre os governos subnacionais. Essas são as formas para assegurar a sua autonomia através de competências e repartição de receitas.

## 2.2 REPARTIÇÃO TRIBUTÁRIA

O mecanismo de Transferências Intergovernamentais tem por objetivo básico corrigir os problemas de desequilíbrios verticais e horizontais existentes em qualquer federação<sup>1</sup>. É importante que o sistema de transferência atue compensando verticalmente e horizontal as lacunas fiscais dos governos subnacionais e que seja estruturado para garantir um equilíbrio entre eficiência econômica e a equidade fiscal.

O Brasil possui sérios desequilíbrios verticais e horizontais. No entanto, o mecanismo de partilha tributária realiza as transferências necessárias ao maior equilíbrio de receitas e despesas na federação. Nesse sentido, há basicamente dois tipos de transferências possíveis: as constitucionais (que são automaticamente realizadas após a arrecadação dos recursos) e as não- constitucionais (que dependem de convênios ou vontade política entre governos). Trata-se das transferências diretas e indiretas respectivamente. Na forma direta, o ente beneficiado receberá diretamente os recursos, enquanto que na forma indireta a parcela distribuída integrará um fundo, que posteriormente será repartido.

No entanto, independente do tipo, as transferências sempre ocorrem do governo de maior nível para os de menores níveis, quais sejam: da União para Estados; da União para Municípios; ou de Estados para Municípios (NASCIMENTO, 2010, p.130). O quadro abaixo retrata essa situação mostrando as principais transferências constitucionais:

---

<sup>1</sup> Desequilíbrios verticais referem-se a descompassos entre a capacidade de tributar e as responsabilidades de gastos entre os diversos níveis governamentais; já os desequilíbrios horizontais são relativos a governos situados no mesmo nível de hierarquia, refletindo as diferenças interregionais de renda.

Competência	Impostos	Participação %			
		União	Fundos Regionais	Estados	Municípios
União	IR	53,0	3,0	21,5	22,5
	IPI	43,0	3,0	21,5+10,0	22,5
	IOF-Ouro	---	----	30,0	70,0
	ITR	50,0			50,0
Estados	ITCD	-----	----	100,0	-----
	ICMS		----	75,0	25,0
	IPVA			50,0	50,0

**Quadro II - Partilha e Distribuição dos Impostos**

Fonte: Ministério da Fazenda, 2002.

Conforme mostra o quadro II, as transferências indiretas se realizam mediante fundos e tem como base de arrecadação o IR e o IPI. São relacionados da seguinte forma<sup>2</sup>:

- Fundo de Compensação de Exportações (FPEX): constituído por 10% da arrecadação total do IPI. É distribuído aos Estados. Sua distribuição é proporcional ao valor das exportações de produtos industrializados, sendo limitada a participação individual a 20% do total do fundo;
- Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE): 21,5% da arrecadação do IPI e do IR, distribuídos de acordo com a população e a superfície e inversamente proporcional à renda per capita da unidade federativa;
- Fundo de Participação dos Municípios (FPM): composto por 23,5% da arrecadação do IPI e do IR, com a distribuição proporcional à população de cada unidade, sendo que 10% do fundo são reservados para os Municípios das Capitais;
- Fundos Regionais: para o financiamento de projetos na região Norte e Centro-Oeste 1,2% da arrecadação total do IPI e do IR, respectivamente. Para o financiamento da região Nordeste – 1,8% da mesma base.

O quadro a seguir, detalha por região a distribuição dos fundos segundo a população e a renda disponível.

Região	FPE (%)	FPM (%)	População (%)	Renda per capita (R\$)
Norte	25,37	8,53	7,6	3.447
Nordeste	52,46	35,27	28,1	2.603
Sudeste	8,48	31,18	42,6	7.706
Sul	6,52	17,55	14,8	6.611
Centro-Oeste	7,17	7,47	6,9	5.681

**Quadro III - Percentuais de Distribuição dos Fundos de Participação (2001)**

Fonte: IBGE e STN/ Ministério da Fazenda.

<sup>2</sup> Constituição Federal de 1988, Arts. 157 a 162 e do Conselho Tributário Nacional.

Como verificado no quadro acima, o FPE e o FPM representam um mecanismo para amenizar a desigualdade regional, na busca incessante de promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e Municípios da federação. Para isso, redistribuí renda das regiões mais desenvolvidas para Estados das regiões menos desenvolvidas do país. Dessa forma, destina 85% de seus recursos às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e 15% às Regiões Sul e Sudeste. Ou seja, preconiza a divisão de sua receita de forma inversamente proporcional à renda por habitante de cada Estado e do Distrito Federal, assim quanto menor sua renda por habitante, maior repasse receberá do FPE em termos proporcionais. Já para o FPM a distribuição é feita proporcionalmente de acordo com a população de cada município não-capital.

### 2.3 RECEITAS PÚBLICAS

Os entes municipais adquirem recursos aos cofres públicos, trata-se das receitas públicas, que segundo o autor Nascimento (2010, p.116).

É um conjunto de ingressos financeiros como fontes e fatores geradores próprios e permanentes, oriundos de ação e de atributos inerentes à instituição (União, Estados e Municípios), e que, integrando o patrimônio e na qualidade de elemento novo, produz-lhe acréscimos, sem contudo gerar obrigações, reservas ou reivindicações de terceiros, destinando-se a atender à manutenção e conservação dos serviços públicos.

Quanto à natureza, a receita obedece à seguinte classificação orçamentária, de acordo com o Manual Técnico de Orçamento da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) para 2009:

Níveis	Nomenclatura	Exemplos
1º Nível	Categoria Econômica	Receitas Correntes
2º Nível	Origem	Receita Tributária
3º Nível	Espécie	Impostos
4º Nível	Rubrica	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
5º Nível	Alínea	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
6º Nível	Subalínea	Imposto de Renda Pessoas Físicas

**Quadro IV – Classificação Orçamentária**

Fonte: Nascimento, 2010.

### 2.3.1 CATEGORIA ECONÔMICA

A receita é classificada em duas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. Definindo sucintamente cada uma tem-se:

- **Receitas Correntes:** são aquelas provenientes de arrecadação de tributos, contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras, bem como aquelas oriundas de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinadas à cobertura de Despesas Correntes (folha de pagamentos, despesas com manutenção etc.). As Receitas Correntes subdividem-se em:
  1. Tributárias;
  2. Contribuições;
  3. Patrimoniais;
  4. Agropecuária;
  5. Industrial;
  6. Serviços; e
  7. Transferências correntes.
    - a) **Receita Tributária:** são os ingressos provenientes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. **Receita privativa** (grifo nosso) das entidades investidas do poder de tributar: União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
    - b) **Receita de contribuições:** São arrecadações de receitas destinadas à manutenção dos programas e serviços sociais e de interesse público – contribuição social e econômica. São comumente utilizadas para a contabilização das receitas das autarquias das instituições previdenciárias;
    - c) **Receitas patrimoniais:** é o ingresso proveniente da fruição do patrimônio, seja de corrente de bens imobiliários ou mobiliários, ou seja, de participação societária;
    - d) **Receita agropecuária:** é o ingresso proveniente da atividade ou da exploração agropecuária de origem vegetal ou animal;
    - e) **Receita industrial:** é o ingresso proveniente da atividade industrial de extração mineral, de transformação, de construção e outras, provenientes das atividades industriais definidas como tal, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
    - f) **Receita de serviços:** é o ingresso proveniente da prestação de serviços de

atividades comerciais, financeiras, de transporte, de saúde, de comunicação, de armazenagem, e serviços científicos e tecnológicos de metrologia e outros serviços;

**g) Transferências correntes:** são recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objeto seja a aplicação em despesas correntes.

- **Receitas de Capital:** são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, de conversão em espécie, de bens e direitos, além dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital. As receitas de Capital subdividem-se em:
  1. Operações de créditos;
  2. Alienação de bens e direitos;
  3. Amortização de empréstimos/financiamentos (recebidos);
  4. Transferências de capital; e
  5. Outras receitas de capital.

E são definidas a seguir, conforme Manual Técnico de Orçamento da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) para 2009:

- a) Operações de crédito:** são os ingressos provenientes da contratação de empréstimos e financiamentos obtidos junto a entidades estatais ou privadas, internas ou externas;
- b) Alienação de bens e direitos:** é o ingresso proveniente da alienação de componentes do ativo permanente;
- c) Amortização de empréstimos/financiamentos (recebidos):** é o ingresso proveniente da amortização, ou seja, parcela referente ao recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos;
- d) Transferências de capital:** são recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas de capital;
- e) Outras receitas de capital:** são os ingressos de capital provenientes de outras origens, não classificáveis nas anteriores.

### 2.3.2 TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Devido à premissa da autonomia dos Estados-membros e Municípios, um dos requisitos do Federalismo, é a geração dos recursos ou receitas através da arrecadação dos tributos que são utilizadas para fazer frente às despesas ou aos dispêndios feitos na administração, de modo que os serviços e outros empreendimentos por ela sejam executados. Nesse sentido, a tributação cumpre uma importante função na sociedade moderna, pois o Estado com a capacidade tributária consegue financiar-se e prover bens públicos à população.

Segundo os autores Zmitrowicz e Biscaro (1998, p. 4).

O Município possui hoje, garantida por esta Constituição Federal de 1988, autonomia para deliberar e executar sobre todos os assuntos que forem de interesse local, sem necessitar de aprovação dos governos estadual ou federal, tanto no que diz respeito aos seus aspectos político-administrativos, quanto com relação aos aspectos financeiros.

Embora autônomos e providos de competência constitucional para criar e arrecadar tributos, as administrações municipais mantêm uma forte dependência das transferências, constitucionais ou voluntárias, dos governos (federal e estadual). As receitas tributárias próprias dos Municípios originam-se do Imposto sobre a Prestação de Serviços (ISS), do imposto sobre a propriedade territorial urbana (IPTU), do imposto sobre a transmissão, *intervivos*, de bens imóveis (ITBI), das taxas e das contribuições de melhorias. Em suma, o Município necessita de recursos financeiros, ou seja, de receitas para prover seus bens e serviços à população. Os autores apontam como principais fontes de recursos financeiros de uma prefeitura, os “Recursos de fontes próprias; os Recursos de transferências feitas pela União e pelo Estado; e os Recursos de empréstimos e financiamentos” (Ibid, p. 13).

Quanto aos recursos de fontes próprias, tem-se o IPTU que incide sobre a propriedade predial e territorial existente na zona urbana, independente de seu uso (residencial, comercial e industrial). É pago pelo proprietário do imóvel e cobrado sobre valor venal do imóvel. Denomina-se valor venal do imóvel o valor de sua venda. Em geral, a planta de valores dos Municípios adota como valor venal dos imóveis para base de cálculo uma quantia de 70 a 80% do valor real de mercado. Essa planta de valores é atualizada periodicamente de acordo com os índices oficiais de inflação do período.

Está previsto na Constituição Federal de 1988 que o IPTU poderá ser progressivo, tanto em razão do valor do imóvel, como por alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Outro recurso próprio arrecadado pelo Município é o ISS que incide sobre a prestação de serviços de qualquer natureza desde que esta prestação seja remunerada e efetuada por empresa ou profissional autônomo. É pago pelo prestador de serviço e cobrado sobre o valor real do mesmo.

O ITBI que incide sobre a tramitação “intervivos” de imóveis e de direitos reais sobre imóveis, ou seja, sobre a transferência de propriedade por ato oneroso. É pago por qualquer uma das partes, adquirente ou transmitente, de acordo com o que dispõe a lei tributária municipal é cobrado sobre o valor venal do bem ou direito transmitido. A porcentagem cobrada pelo ITBI na maioria dos Municípios é de 2% do valor venal do imóvel.

Já as taxas usadas como recursos próprios do Município são tributos cobrados dos contribuintes que se utilizam ou se beneficiam, efetiva ou potencialmente, de um serviço ou atividade pública prestada ou colocada à sua disposição.

São classificadas como taxas de licença de funcionamento de atividades, taxas de expedientes e serviços diversos (expedição de documentos), taxas de coleta e remoção de lixo, taxas de iluminação, taxas de conservação e limpeza públicas, taxas de execução de muros e calçadas, dentre outros.

Por outro lado, as contribuições são tributos cobrados pela “especial valorização” que um serviço ou ação confere a uma determinada categoria ou propriedade. Existem dois tipos de contribuições previstas em lei, a contribuição de melhoria e a contribuição social.

A contribuição de melhoria incide sobre os proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas que lhes proporcionam valorização, como exemplo, a pavimentação da via para a qual o imóvel confronta. Já a contribuição social é cobrada da categoria dos servidores públicos para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Constituem ainda recursos de fontes próprias do Município, a receita patrimonial, que é resultante das aplicações financeiras dos recursos disponíveis da prefeitura. Além da dívida ativa tributária que é resultante da receita arrecadada daqueles cidadãos que deixaram de pagar seus tributos na época do vencimento.

Os Municípios também contam com os recursos de transferências feitas pela União e pelo Estado, como visto anteriormente, são os chamados de impostos partilhados e constituem os impostos de competência federal ou estadual de cujo produto participa os

Municípios, por determinação constitucional. Essa participação é parcial, representada por quotas-partes<sup>3</sup>.

Outros recursos de transferências são os gerados através de Convênios, como, os convênios realizados com o Estado para:

- Subvenção do Fundo Social de Solidariedade;
- Merenda escolar;
- Municipalização da Saúde;
- Municipalização da Vigilância Sanitária;
- Municipalização da fiscalização de trânsito, entre outros.

Existem também os recursos de empréstimos e financiamentos que os Municípios podem valer-se, são obtidos através de instituições internas ou externas ao país, que podem ser levantadas pelo Município, nesse caso, não são gerados por sua capacidade de arrecadação própria, nem pelo repasse Estadual ou Federal.

Quando se refere aos empréstimos, esses são operações financeiras para prover custos de obras e serviços de grande vulto e para os quais as receitas dos Municípios evidenciem insuficientes. Tais empréstimos, apesar de não serem rendas locais, passam a compor a receita corrente do Município. Por isso, devem sempre se sujeitar à Câmara dos Vereadores e ao Senado, uma vez que passam a ser uma dívida, ou seja, uma obrigação financeira extraordinária para o Município.

Já os financiamentos são recursos para a execução de obras e serviços públicos provenientes de fundos e instituições financeiras (federal ou estadual) com facilidades como baixas taxas de juros e longos prazos de amortização. Também se constitui em uma modalidade de endividamento. Por outro lado, se aplicam para obras e serviços com fins sociais ou de natureza relevante para toda comunidade e como tal devem ser utilizados para os seus respectivos destinos de acordo com a aprovação do projeto<sup>4</sup>.

### **3 METODOLOGIA**

Essa pesquisa utiliza-se de métodos e técnicas para se alcançar o fim pretendido. Como método foi empregado a dedução, que segundo alguns autores, “é definido como um conjunto de proposições particulares contidas em verdades universais” (*apud* Martins

---

<sup>3</sup> As quotas - partes referem-se ao percentual de cada imposto arrecadado pela União e pelos Estados que são repartidos aos Estados e aos Municípios de acordo com a Legislação vigente e os critérios de distribuição.

<sup>4</sup> Esse conteúdo foi retirado no TT/PCC/20 (ZMITROWICZ e BISCARO, 1998, p.13-19).

2002, p. 34). Dessa forma, analisou-se a amplitude das fundamentações teóricas, para se chegar ao particular, ou seja, aos objetivos da pesquisa.

A pesquisa teve um caráter exploratório, ao buscar ampliar o conhecimento sobre o assunto, sendo desenvolvida via levantamento bibliográfico em livros, revistas, jornais e *sites* que dizem respeito ao assunto mencionado. Para Cervo e Bervian *apud* Beuren et al (2006) a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos e complementa afirmando que “boa parte dos estudos exploratórios pode ser definida como pesquisas bibliográficas” (*apud* Gil 2007, p. 47). Também foi utilizada uma conversa informal com o diretor do departamento de administração tributária do Município de Sumé. Contudo, a principal fonte de pesquisa é o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES) que forneceu os dados oficiais sobre as finanças de Sumé-PB.

Os dados coletados foram tabulados e, em seguida, distribuídos conforme a categoria econômica e as subcategorias, mostrando seus valores em termos absolutos e relativos, conseqüentemente sua evolução e participação na receita total do Município, principalmente das receitas tributárias do período em estudo.

### 3.1 A AMOSTRA DA PESQUISADO

A cidade de Sumé está localizada no sul do Estado da Paraíba, na região semiárida e sub-região denominada Cariris Velhos (Cariri Ocidental – Sumé - e Oriental). Está a 250 (duzentos e cinquenta) Km (quilômetros) da capital João Pessoa. O Clima é seco com temperatura acima dos 25 (vinte e cinco) graus 'C (celsius) na maior parte do ano. Completou, no ano de 2013, 62 (sessenta e dois) anos de emancipação política (1º de abril).

Segundo o último censo demográfico feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), o município possui 16.060 (dezesesseis mil e sessenta) habitantes, com uma previsão para 2013 de 16.215 (dezesesseis mil, duzentos e quinze) habitantes, sendo 12.236 (doze mil, duzentos e trinta e seis) residentes na zona urbana e 3.824 (três mil, oitocentos e vinte e quatro) residentes na zona rural do município.

Em relação ao gênero, o feminino surge com 8.133 (oito mil, cento e trinta e três) e o masculino com 7.929 (sete mil, novecentos e vinte e nove). Uma predominância feminina de 204 (duzentos e quatro) mulheres.

A cidade já foi destaque na agricultura e pecuária leiteira, sobretudo nos tempos áureos do Perímetro Irrigado<sup>5</sup> que alavancou a economia local com a produção de coco, feijão, milho, tomate e pimentão, sendo estes últimos inclusive, do tipo exportação.

Atualmente, destaca-se na área de saúde e educação, tendo como referência estadual o Centro Oftalmológico e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental (CISCO) paraibano (com 16 municípios consorciados), oferecendo os mais complexos atendimentos em especialidades de saúde.

Na área educacional, o destaque é o *campus* da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), denominado Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (CDSA), o primeiro temático da instituição de ensino, ofertando anualmente 350 (trezentos e cinquenta) vagas em 02 (duas) unidades acadêmicas: Unidade Acadêmica de Educação do campo (UAEDUC) com os cursos: Gestão Pública, Ciências Sociais e Educação do Campo e, Unidade Acadêmica de Tecnologia (UATEC) com os cursos: Engenharia de Produção, Engenharia de Biotecnologia, Engenharia de Biosistemas e Agroecologia.

#### **4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS**

Este estudo procurou evidenciar dados tributários da cidade de Sumé-PB a partir de dados oficiais selecionados no Sagres, bem como, em conversa informal com o Diretor do Departamento de Administração Tributária do Município. Para chegar às análises apresentadas neste artigo foi realizada revisão bibliográfica sobre as questões expostas e também um estudo empírico retiradas das fontes citadas.

##### **4.1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ-PB DE 2003-2012**

A receita orçamentária municipal trata-se das disponibilidades de recursos financeiros que ingressam nos cofres públicos. É um instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, logo, a receita orçamentária é fonte de recursos utilizada pelo Estado em programas e ações, cuja finalidade principal é atender às necessidades públicas e demandadas da sociedade.

A classificação orçamentária por categoria econômica está dividida em receita corrente e receita de capital que será visualizada na tabela a seguir:

---

<sup>5</sup> Planejado e estruturado com base nas características dos solos e do clima, visando uma produção capaz de dar sustentabilidade econômica às famílias dos irrigantes. Nota-se a preocupação em diversificar a origem das receitas, como forma de assegurar que a renda familiar.

**Tabela 1 - Receita orçamentária do Município (2003 a 2012) – em real**

<b>Ano</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
<b>Receitas correntes</b>	8.480.960,37	9.546.061,80	10.821.260,32	11.393.557,88	12.530.669,52	15.957.979,96	16.788.425,67	19.397.107,67	22.164.110,73	25.526.091,90
<b>Receitas de capital</b>	0	754.115,08	1.080.865,50	945.768,37	1.109.490,62	344.626,99	649.594,44	3.877.974,52	4.394.723,25	2.625.903,64
<b>Total</b>	<b>8.480.960,37</b>	<b>10.300.176,88</b>	<b>11.902.125,82</b>	<b>12.339.326,25</b>	<b>13.640.160,14</b>	<b>16.302.606,95</b>	<b>17.438.020,11</b>	<b>23.275.082,19</b>	<b>26.558.833,98</b>	<b>28.151.995,54</b>

**Fonte:** Elaboração própria com base no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres)

Pelo exposto verificado na tabela, percebe-se um significativo crescimento nas receitas orçamentárias do Município ao longo dessa década, principalmente entre as receitas correntes em relação às de capital.

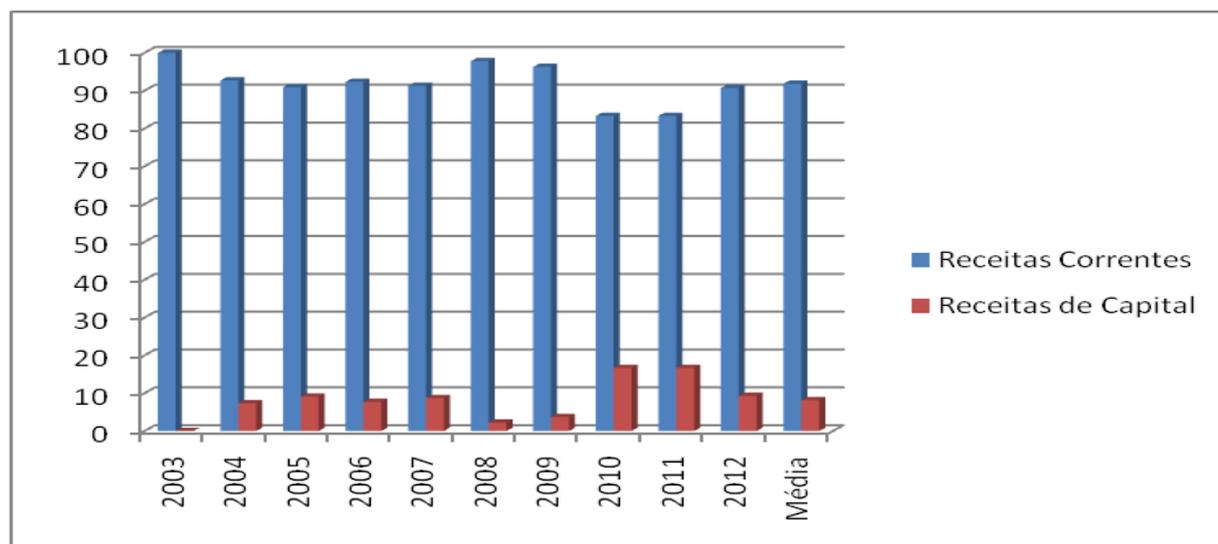
Em 2004 a receita corrente contava com R\$ 9.546.061,80 passando para R\$ 25.528.103,90 em 2012, um aumento percentual de 167,40%, enquanto a receita de capital no mesmo período saltou de R\$ 754.115,08 para R\$ 2.625.903,64 o que corresponde a um crescimento de 248,21%. Salienta-se que a maior parte da ampliação dessas receitas está condicionado ao aumento decorrente dos repasses governamentais, com menor expressão atribuída ao aumento nas receitas próprias do Município.

**Tabela 2 - Participação percentual das categorias da receita orçamentária do Município em relação à receita orçamentária no município (2003 – 2012) - %**

<b>Ano</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>Média</b>
<b>Receitas Correntes</b>	100	92,7	90,9	92,3	91,3	97,8	96,3	83,3	83,3	90,7	91,86
<b>Receitas de Capital</b>	0	7,3	9,1	7,7	8,7	2,2	3,7	16,7	16,7	9,3	8,14
<b>Receita Total</b>	<b>100</b>										

**Fonte:** Elaboração própria com base no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)

Pelos expostos relativos demonstrados na tabela 2, em todo o período as receitas correntes correspondem à maior parte da receita total, principalmente no ano de 2003 que foi 100% e nos anos de 2008 com 97,8%. Já as receitas de capital tiveram maior participação relativa nos anos de 2010, 2011 e 2012 com o percentual de 16,7% e 9,3% respectivamente. Isso pode ser explicado por ser nestes anos que o governo municipal não teve receitas de serviços e paralelamente logrou maior volume de transferência de capital.



**Gráfico 1 - Participação percentual das categorias da receita orçamentária do Município em relação à receita orçamentária no Município (2003 – 2012).**

**Fonte:** Elaboração própria com base no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)

O gráfico anterior mostra que as receitas correntes em média correspondem a 91,86% da receita total do Município na década estudada, enquanto que a receita de capital, em média dispõe apenas de 8,14%. Demonstrando que os recursos disponíveis para o Município investir são bastante limitados. Destaca-se também que grande parte das receitas correntes são transferências condicionadas, ou seja, com destinação definida, não permitindo desse modo, alternativa de escolha de aplicação para o gestor local.

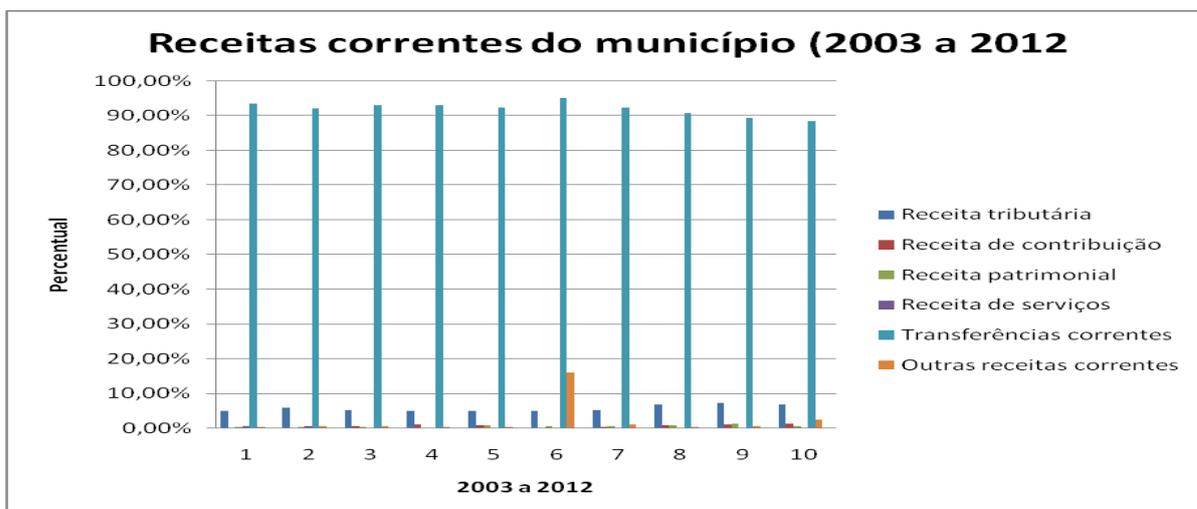
**Tabela 3 - Evolução da receita corrente do Município entre 2003/2012 - (valores correntes)**

Ano	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Receita tributária	423.653,42	578.143,03	578.579,67	569.735,96	641.267,81	615.574,60	891.393,99	1.320.005,97	1.648.222,27	1.739.728,68
Receita de contribuição	0	0	61.430,96	122.125,69	124.573,00	0	67.930,35	176.889,24	254.045,70	358.795,52
Receita patrimonial	33.437,53	36.819,39	52.647,09	52.493,19	118.080,70	119.835,97	111.916,83	203.576,68	307.568,62	194.831,15
Receita de serviços	60.111,07	76.734,01	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências correntes	7.927.548,12	8.790.658,24	10.068.014,09	10.595.593,77	11.580.280,41	15.196.656,16	15.509.936,96	17.630.158,68	19.805.344,42	22.575.198,79
Outras receitas correntes	36.210,23	63.707,13	60.588,51	53.609,27	66.467,60	25.913,23	207.247,54	66.477,10	148.929,72	657.537,76
<b>Total</b>	<b>8.482.963,37</b>	<b>9.548.065,80</b>	<b>10.823.265,32</b>	<b>11.395.563,88</b>	<b>12.532.676,52</b>	<b>15.959.987,96</b>	<b>16.790.434,67</b>	<b>19.399.117,67</b>	<b>22.166.121,73</b>	<b>25.528.103,90</b>

**Fonte:** Elaboração própria com base no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)

Dentre a subdivisão da receita corrente, verifica-se que a receita tributária e as transferências constitucionais tiveram um crescimento ascendente, já a receita de serviços a

partir de 2005 até 2012 não adicionaram recursos aos cofres públicos. Outro tributo que não pontuou nenhum valor em 2003, 2004 e 2008 foi à receita de contribuição.



**Gráfico 2- Participação percentual das subcategorias em relação às receitas correntes do Município (2003 a 2012)**

**Fonte:** Elaboração própria com base no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)

Dessa forma, os dados apontam que as transferências correntes representaram em 2012, 88,43% das receitas correntes e 80,19% da receita total do Município de Sumé, demonstrando explicitamente o condicionamento das ações públicas locais aos recursos disponibilizados pelo Estado da Paraíba e, sobretudo, pelo governo federal.

Como trajetória, o resultado das transferências correntes do ano de 2012 foi inferior a do ano anterior em termos de receitas correntes (em 2011 foi de 89,35%). Entretanto, foi superior a do ano citado em termos de participação na receita total (em 2011 foi de 74,57%). Do mesmo modo, ficou bem acima da média de participação das transferências correntes em relação à receita total para o período (a média foi de 82,53% do orçamento municipal).

Como transposição, menciona-se que este fato é recorrente na maioria dos municípios de pequeno porte nordestino, em que sua população é pequena e atividade econômica é inexpressiva, fomentando como consequência uma receita própria pequena, consolidando um cenário de dependência, sobretudo, frente à Unidade Federal ou Central.

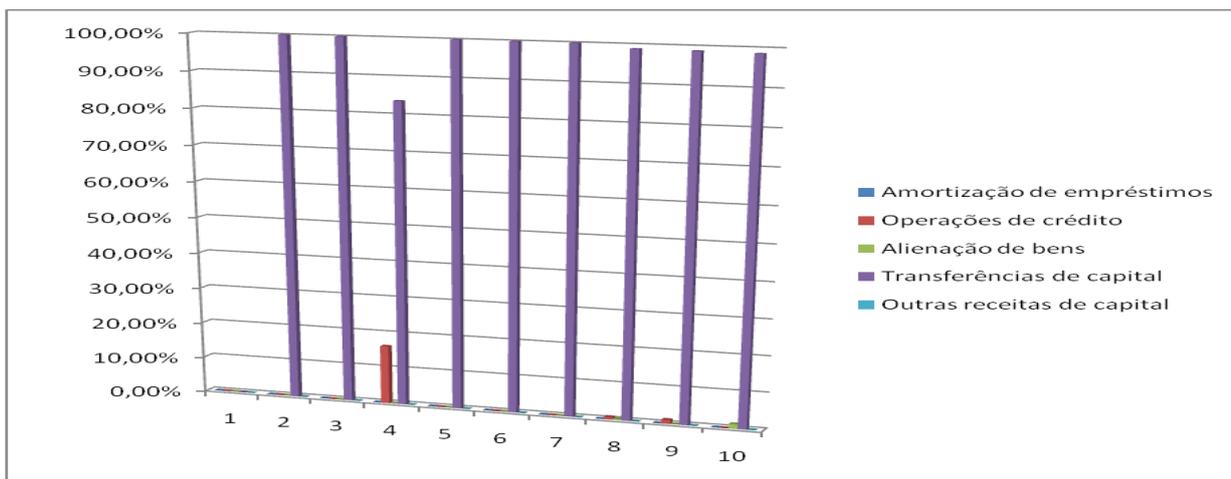
Por outro lado, a receita de capital que corresponde a operações de créditos, alienação de bens e direitos, amortização de empréstimos/financiamentos, transferências de capital e outras receitas de capital, apresenta-se abaixo tipificada.

**Tabela 4– Evolução da receita de capital do Município entre 2003/2012 – (valores correntes)**

Ano	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Operações de crédito	0	0	0	154.282,50	0	0	0	29.533,00	46.901,00	0
Alienação de bens	0	0	0	0	0	0	0	13.300,00	1.780,00	34.230,00
Transferências de capital	0	754.115,08	1.080.865,43	791.485,87	1.109.490,62	343.626,99	649.594,44	3.845.141,52	4.346.042,25	2.591.673,64
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>754.115,08</b>	<b>1.080.865,43</b>	<b>945.768,37</b>	<b>1.109.490,62</b>	<b>343.626,99</b>	<b>649.594,44</b>	<b>3.887.974,52</b>	<b>4.394.723,25</b>	<b>2.625.903,64</b>

**Fonte:** Elaboração própria com base no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)

A tabela acima demonstra com exceção de 2003, que não foi pontuado nenhum valor, que a receita de capital na subcategoria transferências de capital é o que apresenta maior participação, seguidos de operações de crédito para os anos de 2010, 2011 e 2012 e alienação de bens nos anos de 2006, 2010 e 2011. Constata-se que em 2003 foi um momento que não se distancia muito da implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que se deu em 2000 e tinha como premissa básica o controle e a transparência das contas públicas. A Lei introduziu novas responsabilidades para o administrador público com relação aos orçamentos da União, dos Estados e Municípios, como limite de gastos com pessoal, proibição de criar despesas de duração continuada sem uma fonte segura de receitas, entre outros. A Lei inseriu a restrição orçamentária na legislação brasileira e criou a disciplina fiscal para os três Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário.

**Gráfico 3 – Evolução da receita de capital do Município entre 2003/2012**

**Fonte:** Elaboração própria com base no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)

Como as transferências de capital preponderam, subteende-se que os recursos adquiridos são computados para as despesas de capital, incluindo repasses para investimentos (seja em asfalto, saneamento básico, construção de escolas, postos de saúde) quando para inversões (enfim para o atendimento nas demandas sociais). Como exposição

da capacidade tributária do Município entre os anos de 2003 e 2012 foi apresentada abaixo a receita tributária municipal discriminadamente.

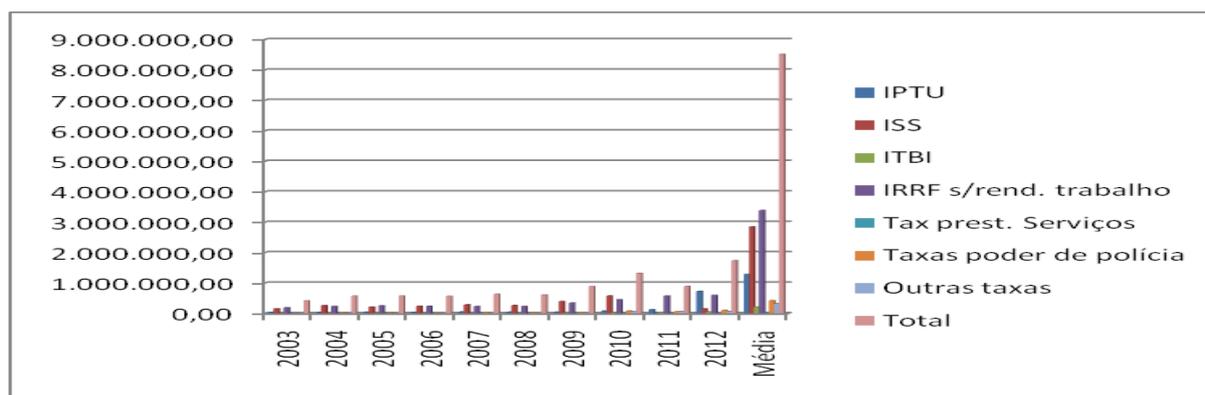
**Tabela 5 - Receita própria do Município (2003 - 2012)**

Ano	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	Média
IPTU	43.309,52	40.906,13	48.303,65	46.733,22	56.005,45	49.328,56	52.224,00	86.662,72	130.258,24	732.786,69	1.286.518,18
ISS	159.792,28	262.234,61	217.924,54	243.840,36	289.496,85	269.251,99	399.389,32	580.914,53	752.818,85	158.961,94	2.847.203,88
ITBI	4.188,4	6.674,41	14.849,51	9.361,33	8.139,06	10.342,75	26.323,82	36.611,02	42.584,80	57.988,34	217.066,44
IRRF s/rend. trabalho	193.735,82	238.097,28	259.749,5	240.695,52	23.3554,06	233.306,22	349.948,08	458.401,6	579.935,60	601.032,08	3.388.455,76
Tax prest. Serviços	2.061,92	977,5	1.127,55	735,5	1.223,04	1.007,75	3.738,26	4.356,00	4.257,00	4.776,5	24.261,02
Taxas poder de polícia	1.700,75	19.477,83	20.210,98	14.440,2	39.001,56	32.411,97	36.611,01	90.050,29	65.679,91	109.439,58	429.024,08
Outras taxas	18.864,73	9.775,27	16.413,94	13.929,83	13.847,79	19.925,36	22.159,5	63.009,81	72.687,87	74.854,55	325.468,65
<b>Total</b>	<b>423.653,42</b>	<b>578.143,03</b>	<b>578.579,67</b>	<b>569.735,96</b>	<b>641.267,81</b>	<b>615.574,60</b>	<b>890.393,99</b>	<b>1.320.005,97</b>	<b>895.403,42</b>	<b>1.739.839,68</b>	<b>8.517.998,01</b>

**Fonte:** Elaboração própria com base no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)

Na tabela 5 percebe-se um aumento equilibrado nos anos de 2003 até o ano de 2005, apresentando uma queda nos anos de 2006, 2008 e 2011. Já nos anos 2007, 2009, 2010 e principalmente 2012 há um aumento considerável. Portanto, percebe-se uma oscilação nas receitas próprias do Município nos anos pesquisados.

Com a aquisição das receitas próprias, o município consegue oferecer alguns serviços à população, como, limpeza pública, investimentos em áreas como educação e saúde. Mas são serviços que ainda deixa a desejar, segundo a citação do autor *Apud* Oliveira (2007) que estuda os Consórcios Intermunicipais de Saúde, para ele, esse processo é um mecanismo para superação de problemas do federalismo brasileiro, tais como a desigualdade municipal e a cooperação.



**Gráfico 4 - Participação percentual das sub categorias em relação as receitas próprias (2003 – 2012)**

**Fonte:** Elaboração própria baseado no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES)

Constata-se que o imposto de maior participação para as receitas próprias do Município é o ISS que em média arrecadou 39,6%, ficando em segunda posição o IPTU com 11,3% apesar de que só houve atualização dos imóveis (após dez anos) em 2011, um dos critérios utilizados foi o valor venal dos imóveis. E nessa perspectiva, já se percebe um aumento desse imposto para o cofre público municipal de 42,12% em 2012. Outro imposto também de destaque é IRRF com 39,2% de participação na receita total.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A redistribuição de impostos e recursos por parte do governo federal, realizada a partir de Constituição de 1988, aumentou a participação dos recursos arrecadados ou transferidos aos Estados e Municípios, porém essa autonomia não significa necessariamente uma autonomia financeira, principalmente nos Municípios de pequeno porte.

No tocante aos objetivos propostos por este trabalho de analisar a tributação no Município de Sumé-PB e suas implicações econômicas no período de 2003 a 2012, conclui-se que o Município em questão possui como principal meio para atender e exercer as atividades que são do dever do Poder Administrativo Municipal, as receitas oriundas de transferências da União e do Estado da Paraíba.

A receita de cunho municipal próprio para o Município para o período de 2003 a 2012 representaram em média 5,8%. O imposto que mais contribuiu com essa participação foi o ISS com 39,6%.

Também, pode-se concluir que a dependência de transferência aumenta em detrimento do número da população, com relação em FPM que, quanto menor a população, menor valor é repassado. Por outro lado, se a população aumenta, o repasse do FPM também aumenta, visto que, as necessidades são maiores.

Para que haja aumento das receitas de responsabilidade municipal, deve haver comprometimento e priorização fiscal, que englobe novos recadastramentos, atualizações e ampliação dos cargos que comprometam-se com o fisco municipal.

Verificou-se que a arrecadação tributária e as transferências correntes recebidas aumentaram no período analisado, destacando-se nas transferências, o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e na arrecadação própria, o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS). Tal incremento ocorreu devido ao crescimento econômico e ao aumento da carga tributária.

Cabe ressaltar que em anos mais recentes este aumento da arrecadação própria deveu-se, além do exercício de uma maior fiscalização, causado pelo reajuste do valor do IPTU que encontrava-se desatualizado, pela modernização do programas de fortalecimento financeiro.

Conclui-se que mesmo tendo aumentado a arrecadação própria, observou-se que o Município de Sumé/PB depende das transferências do Estado e da União.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. 35. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2005. (Coleção Saraiva de Legislação).

\_\_\_\_\_. **Manual Técnico de Orçamento da Secretaria de Orçamento Federal (SOF)** para 2009. Brasília, 2008. 162 p.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. **Divisão Espacial do Poder-Organização do Estado**. 14. ed. São Paulo: Saraiva. 2010.

LIMA, Thiago Figueiredo de. **Principais Tributos Pátrios e os seus fundamentos** - cursando o 9º Semestre do Curso de Direito.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretária da Receita Federal – Coordenação - Geral de Política Pública - Estudo Tributário nº 08 - **Sistema e Administração Tributária** - Uma Visão Geral. Brasília - agosto, 2002.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Gestão Pública: gestão pública aplicada**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. Direito Constitucional Descomplicado: **Direito Constitucional e Constituição (cap. 1)**. 5ª ed. São Paulo: Método, 2010.

PEREIRA, João Arami Martins. **Finanças Públicas Municipais: Relação de Dependência entre Receita Transferida e Receita Própria dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Período 1989-1998**. UNIJUÍ- Universidade Regional do Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul. DEAd- Departamento de Estudos da Administração. Ijuí, RS, 2002.

PERONICO, Danilo Martins. **Estudo Sobre a Arrecadação do IPTU no Município de Patos – PB, no Período de 2003 a 2010**. Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal. Agosto de 2011. Disponível em <[http://portal.virtual.ufpb.br/biblioteca-virtual/files/estudo\\_sobre\\_a\\_arrecadaaaao\\_do\\_ipitu\\_no\\_municapio\\_de\\_patos\\_a\\_pb\\_no\\_peraodo\\_de\\_2003\\_a\\_2010\\_1343916309.pdf](http://portal.virtual.ufpb.br/biblioteca-virtual/files/estudo_sobre_a_arrecadaaaao_do_ipitu_no_municapio_de_patos_a_pb_no_peraodo_de_2003_a_2010_1343916309.pdf)>. Acesso em 22 de janeiro de 2013.

SEGUNDO, Hugo de Brito Machado. **Direito Tributário e Financeiro**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009. Cap. 3. p. 10-11.

SERPA, Ivone Maria. **Receitas Próprias: Analogia das Receitas dos Repasses Federais, com Receitas próprias.** Universidade Comunitária de Chapecó. Disponível em <[http://www.apec.unesc.net/V\\_EEC/sesoes\\_tematicas/Finan%C3%A7as%20e%20economia%20do%20setor%20p%C3%ABlico/RECEITAS%20PR%C3%93PRIAS%20ANALOGIA%20DAS%20RECEITAS%20DOS%20REPASSES%20FEDERAIS.pdf](http://www.apec.unesc.net/V_EEC/sesoes_tematicas/Finan%C3%A7as%20e%20economia%20do%20setor%20p%C3%ABlico/RECEITAS%20PR%C3%93PRIAS%20ANALOGIA%20DAS%20RECEITAS%20DOS%20REPASSES%20FEDERAIS.pdf)>. Acesso em 15 de dezembro de 2012.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - SAGRES ON LINE. Disponível em <<http://sagres.tce.pb.gov.br/receita01.php>> Acesso em: 10 de abril de 2013.

TRISTÃO, Américo Martelli. **A Administração Tributária dos Municípios Brasileiros: Uma avaliação do desempenho da arrecadação.** Tese apresentada ao Curso de Pós-Graduação da FGV/EAESP, 2010. Disponível em <<http://www.ogenial.com.br/brasil/paraiba-sume>>. Acesso em 04 de fevereiro de 2013.

ZMITROWICZ, Witold, BISCARO, Cibele. **A organização administrativa do município e o orçamento municipal.** São Paulo: EPUSP,1998. 30 p. (Texto Técnico da Escola Politécnica da USP, Departamento de Engenharia de Construção Civil, TT/PCC/20).